

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente **DMED**, e;
- b.) **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 65 - Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente **DMEE**,
- e em conjunto **DMED** e **DMEE** doravante denominadas **DAS CONTRATANTES**; e,
- c.) De outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/05, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS EMPRESAS CONTRATANTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações técnicas – Anexo VIII do Edital de **Pregão Presencial nº 001/2018** e seus anexos.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

Data da apresentação da proposta: ____/____/____.

A preços de _____.

- 2.2. O preço apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à sua implantação e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.3. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas com a locação da máquina, bem como com a prestação de serviços, inclusive mão-de-obra para a manutenção da máquina, assistência técnica, fornecimento de peças de reposição, transporte dos técnicos, e insumos que se fizerem necessários, tributos, encargos e demais despesas concernentes à plena execução do objeto durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços. Não será aceita nenhuma reivindicação para pagamento adicional.
- 2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA**.
- 2.5. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 2.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR, PIS/COFINS/CSLL, exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a atender aos critérios abaixo relacionados, para garantir a plena execução dos serviços:

- 3.1.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA.
- 3.1.3. Prestação de serviços de manutenção e recuperação de veículos, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão e escapamento.), troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.),
- 3.2. A oficina deverá ser localizada na cidade de Poços de Caldas – MG, devendo ainda, possuir disponível para a execução dos serviços:
- 3.2.1. espaço físico para no mínimo 8 veículos parados (lugar fechado para pernoitar se necessário);
- 3.2.2. ter no mínimo 3 elevadores hidráulicos, sendo 2 elevadores com capacidade para 2.500 Kg e 1 elevador com capacidade para 4.500 Kg, para realização de serviços simultâneos para veículos leves e caminhonetes;
- 3.2.3. análise de sistema de injeção eletrônica;
- 3.2.4. ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão;
- 3.2.5. máquina de limpeza de bicos;
- 3.2.6. máquina de ultrassom;
- 3.2.7. solda mig, solda a ponto;
- 3.2.8. aparelho de injeção eletrônica para diesel;
- 3.3. Após o envio do veículo pelas CONTRATANTES à sede da CONTRATADA essa última deverá relacionar todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca modelo, e o que mais julgar necessário para sua identificação.
- 3.3.1. As CONTRATANTES farão orçamento dos serviços elencados através da tabela Audatex de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e número da placa do veículo, e a descrição dos serviços a serem executados, sendo indicado o número de horas-homem a serem utilizadas e enviará através de e-mail à CONTRATADA.
- 3.3.1.1 O número de horas a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante no orçamento enviado pelas CONTRATANTES , através da Tabela Audatex, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluído na sua descrição final..

- 3.3.1.2. Para qualquer esclarecimento com relação à elaboração do orçamento, a CONTRATADA poderá agendar visita na Supervisão de Transportes das CONTRATANTES para consultar à tabela Audatex,
- 3.3.1.3. Não será permitido a execução de qualquer serviço que não conste no orçamento aprovado pelas CONTRATANTES .
- 3.4. O prazo de execução dos serviços é de no máximo 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento das peças do veículo, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.
- 3.4.1. Garantia mínima dos serviços prestados será de no mínimo 6 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a conferência das notas fiscais e o recebimento definitivo, com a apresentação da respectiva fatura, devidamente aprovadas pelo Gestor deste Contrato, conforme cronograma a seguir:
- 4.1.1. Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias úteis após a conferência das notas e o recebimento definitivo, com a apresentação da respectiva fatura.
- 4.1.2. Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Abril 2018	10
Mai 2018	10
Junho 2018	12
Julho 2018	10
Agosto 2018	10
Setembro 2018	11
Outubro 2018	10
Novembro 2018	12
Dezembro 2018	11

4.1.2.1. O cronograma para o próximo exercício será fornecido pelo Gestor deste Contrato.

4.2. Caso seja solicitado pelas **CONTRATANTES**, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

4.2.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades efetivamente entregues.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

4.4. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA**, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

4.5. Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os produtos entregues, os respectivos preços unitários e o preço total, de acordo com as entregas realizadas no mês correspondentes, e anexar os comprovantes de entrega devidamente assinados pelas **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA QUINTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os **Comprometimentos Orçamentários** que custeará tal prestação de serviços serão os seguintes: **DMED – 1328/2018 e DMEE – 203/2018**.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

6.1.1. Caberá às **CONTRATANTES**:

- 6.1.1.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada;
- 6.1.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 6.1.1.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de fiscal previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 6.1.1.4. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 6.1.1.5. Notificar a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.1.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.1.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 6.2.1.2. Aceitar a fiscalização realizada pelas CONTRATANTES ;
 - 6.2.1.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 6.2.1.5. Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal causados por seus empregados ou prepostos aos veículos das CONTRATANTES, a título de culpa

ou dolo devidamente comprovados, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob sua responsabilidade providenciando a correspondente indenização.

- 6.2.1.6. Responder por quaisquer danos ou avarias ocorridos nos veículos das CONTRATANTES quando em seu poder, bem como pelo desaparecimento dos mesmos;
- 6.2.1.7. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 6.2.1.8. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para as CONTRATANTES;
- 6.2.1.9. A Contratada ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o veículo tiver que ser reparado mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período inferior ao da garantia;
- 6.2.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos das CONTRATANTES , incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à possível empresa Contratada ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento, até a entrega do mesmo as CONTRATANTES
- 6.2.1.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das CONTRATANTES;
- 6.2.1.12. Comunicar às CONTRATANTES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens das CONTRATANTES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelas CONTRATANTES;

- 6.2.1.14. Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste Contrato.
- 6.2.1.15. Executar fielmente os serviços solicitados pelas CONTRATANTES, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 6.2.1.16. Apresentar às CONTRATANTES, orçamento prévio com a relação dos serviços que serão realizados no conserto das viaturas, orçamento este, que deverá ser previamente aprovado pelo Gestor do Contrato, antes do início da execução dos serviços;
- 6.2.1.17. Fornecer sem qualquer ônus adicional para as CONTRATANTES, todos os aparelhos, instalações básicas, equipamentos, ferramentas, etc., necessários para a completa realização dos serviços;
- 6.2.1.18. **Cumprir integralmente a Especificação Técnica contida no ANEXO VIII do Edital de Pregão nº 001/2018**

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 7.1. No interesse das CONTRATANTES, o valor inicial GLOBAL atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 7.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
 - 7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Com no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10 do Decreto Municipal n.º 8.447/2006, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores das CONTRATANTES, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa de até 5% sobre o valor total de sua proposta a licitante e a adjudicatária que:

- 8.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;
 - 8.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 8.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 8.1.5. não mantiver a proposta;
 - 8.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.8. fizer declaração falsa;
 - 8.1.9. cometer fraude fiscal.
- 8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 8.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;
 - 8.3.2. multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

8.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com as **CONTRATANTES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.4. As sanções previstas nos subitens **8.3.1., 8.3.3, 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização às **CONTRATANTES** por perdas e danos;

- 8.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Diretoria das CONTRATANTES .**
- 8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 8.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante das **CONTRATANTES**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de serviços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito das CONTRATANTES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.
- 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para as CONTRATANTES;
- 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. Na hipótese de rescisão por interesse das CONTRATANTES nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, as

CONTRATANTES analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

9.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pelas CONTRATANTES e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

9.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

9.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para as CONTRATANTES.

9.5. A rescisão de que trata o item **9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

9.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.7. Compete ao Diretor Superintendente das CONTRATANTES decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, _____, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **GESTOR**.
- 10.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail _____ contatos através do telefone (0**35) _____, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.**
- 10.2. AS **CONTRATANTES**, através do **FISCAL do Contrato**, _____, poderão fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.
- 10.3. Fica desde já facultado às **CONTRATANTES** o direito de fiscalizar a prestação de serviços, quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto a prestação de serviços em questão.
- 10.4. A fiscalização exercida pelas **CONTRATANTES** terá, em especial, poderes para:
- 10.4.1. Sustar a prestação de serviços que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato. O serviço recusado será devolvido à **CONTRATADA** e deverá ser corrigido às suas expensas;
- 10.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação à prestação de serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.
- 10.4.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato.
- 10.4.4. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

- 10.5. A fiscalização exercida pelas CONTRATANTES não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços a serem prestados. O fato dos serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização das CONTRATANTES. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 10.6. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor/fiscal acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

- 11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 11.2. Se as **CONTRATANTES** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, as **CONTRATANTES** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo as **CONTRATANTES** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 11.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo das **CONTRATANTES**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 11.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender as **CONTRATANTES**, contra qualquer

ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

- 11.6. Nos casos em que as **CONTRATANTES** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 11.7. AS **CONTRATANTES** poderão reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, as **CONTRATANTES** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 11.8. A responsabilidade das **CONTRATANTES**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ***DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO***

- 12.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente sua posição jurídica no presente Contrato **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DAS CONTRATANTES.**
- 12.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, A **CONTRATADA** deve **COMUNICAR** sua reestruturação societária instruída com documentos como novo estatuto ou contrato social, ou ata de assembleia ou alteração contratual correspondente, documentos pessoais dos responsáveis legais pela assunção das obrigações constantes no presente CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias da alteração, sob pena de suspensão do pagamento sem ônus (incidência de multa e juros) para as **CONTRATANTES**.
- 12.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

- 12.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____ no prazo de ____ conforme **item** do **Edital**.

NOTA: CASO A OPÇÃO DE GARANTIA FOR SEGURO GARANTIA ELE DEVERÁ ENGLOBALAR A COBERTURA REFERENTE AOS RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

- 13.2. O valor da garantia à execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R\$._____, valor a ser contratado. Na hipótese de alteração do valor original do contrato que lhe cause acréscimo a Contratada deverá ATUALIZAR a garantia, ou seja, apresentar garantia que corresponda o respectivo acréscimo
- 13.3. O valor de R\$(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA** , podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA** , no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;
- 13.4. Em caso de não adimplemento pela Contratada, no tempo previsto pela legislação pertinente, fica autorizada as CONTRATANTES, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia .
- 13.5. Eventual saldo favorável à CONTRATADA será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;
- 13.6. A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade do Gestor deste Contrato.
- 13.7. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.
- 13.8. A garantia fiança-bancária somente será aceita se emitida por Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil a oferecer esta espécie de serviço bancária.
- 13.9. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a **renúncia expressa** do fiador, do

benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

- 13.10. A garantia apresentada deverá ter **vigência de acordo com a duração do presente Contrato**, devendo ser **renovada a cada prorrogação** efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela DME.
- 13.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelas CONTRATANTES, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelas CONTRATANTES, mediante ofício entregue contra recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.
- 13.12. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com as **CONTRATANTES, bem como com o recebimento definitivo do objeto contratual.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

- 14.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 14.2. A critério das CONTRATANTES e com anuência da Contratada, este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos Contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 cumulado com o inciso II do art. 6º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 15.1 O valor deste contrato poderá ser reajustado, através de Termo de Apostilamento, mediante iniciativa das PARTES, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, tendo como base a variação (positiva ou negativa) do **IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**.
- 15.2. Caso a iniciativa do pedido seja da CONTRATADA, os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da sua solicitação, sob pena de preclusão do direito de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. Os serviços deverão ser executados observadas as regras específicas fixadas no **Edital de Pregão nº 001/2018** e seus anexos, e no presente Contrato de Prestação de Serviços.
- 16.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.
- 16.3. O recebimento definitivo dos serviços e materiais (quando houver) objeto dessa licitação, será promovido pelas **CONTRATANTES**, ao final do contrato, a qual verificará e atestará se for o caso, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.
- 16.4. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a **CONTRATADA** corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na reparação acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.
- 16.5. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.
- 16.6. A atestação de conformidade da entrega do(s) material (is) e serviço(s) caberá ao FISCAL do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou a outro servidor designado para esse fim.
- 16.7. O(s) representante(s) das CONTRATANTES anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

- 17.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:
- 17.1.1. Contrato de Prestação de serviços nº. ____/2018.
- 17.1.2. Edital de Pregão nº. 001/2018 e seus anexos**
- 17.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

- 18.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) PELAS CONTRATANTES:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: